



MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES
SOARES DA SILVA

ALC
ADVOGADOS

BRIEFING

MLGTS LEGAL CIRCLE

PROPOSTA DE NOVA LEI DO INVESTIMENTO PRIVADO DE ANGOLA

No dia 28 de Fevereiro, na 2.^a Sessão Ordinária, o Conselho de Ministros da República de Angola apreciou a Proposta da nova Lei do Investimento Privado (P-LIP), que revogará a actual Lei do Investimento Privado (LIP), aprovada pela Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto.

O presente *Briefing* não pretende ser exaustivo, referindo apenas alguns dos pontos que nos parecem mais relevantes.

A P-LIP aplicar-se-á a projectos de investimento privado de qualquer montante, contrariamente à LIP, que faz depender a sua aplicação de um montante mínimo de investimento interno.

A LIP estabelece que o regime de investimento privado aplicável ao sector da exploração petrolífera, ao sector das minas e ao sector das instituições financeiras deve ser estabelecido em diploma específico. Ao abrigo da P-LIP, também os sectores do subsistema de ensino superior e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação serão alvo de regulamentação especial.

Na P-LIP, os investidores podem optar por realizar operações de investimento interno, externo ou misto (esta última, uma nova modalidade que combina operações de investimento interno e externo).

Deixa de existir a obrigação de participação angolana (no capital social e na gestão) nos projectos de investimento, prevista na LIP para sectores ditos “estratégicos”, tais como a Hotelaria e o Turismo, os Transportes e a Logística, as Telecomunicações e as Tecnologias de Informação e os Meios de Comunicação Social.

Nos termos da LIP, a atribuição de incentivos (de natureza fiscal ou outra) depende dos valores do investimento (nomeadamente, 1 000 000 USD no caso de investimento externo) e da sua localização. Diferentemente, a P-LIP faz depender a atribuição de incentivos dos sectores de actividade em que o investimento se enquadra e das zonas de desenvolvimento estabelecidas pelo próprio diploma.

Tal como na LIP, os benefícios fiscais e aduaneiros não constituem regra, sendo limitados no tempo, e a sua concessão resulta da negociação, no âmbito do regime contratual (a que nos referiremos abaixo).

Os sectores de actividade prioritários, referidos na P-LIP, são: *(i)* Alimentação e Agro-indústria; *(ii)* Recursos Florestais; *(iii)* Têxteis, Vestuário e Calçado; *(iv)* Hotelaria, Turismo e Lazer; *(v)* Infra-estruturas da Construção e Obras Públicas e das Telecomunicações e Tecnologias de Informação; *(vi)* Energia e Águas; *(vii)* Educação, Formação e Investigação; e *(viii)* Saúde.

As Zonas de Desenvolvimento, estabelecidas na P-LIP, são as seguintes:

- Zona A – Províncias de Luanda e do Namibe, municípios-sede das províncias de Benguela e de Huíla e município do Lobito;
- Zona B – Províncias de Cabinda, do Bié, do Huambo, do Bengo, de Cuanza-Norte, de Cuanza-Sul, do Malanje, do Namibe e do Uíge e restantes municípios das províncias de Benguela e Huíla;
- Zona C – Províncias de Lunda-Norte, de Lunda-Sul, de Moxico, de Cunene, do Zaire e de Cuando-Cubango.

Não obstante permanecerem algumas referências ao termo “isenção” na P-LIP, parece que, na verdade, os investidores não devem, agora, esperar verdadeiras isenções tributárias, mas apenas uma redução de taxas.

Os benefícios a conceder variam consoante o regime processual em causa. Neste ponto, diferentemente da LIP, a P-LIP cria um novo regime processual para o investimento para além do já existente regime contratual: o regime de declaração prévia.

As Partes podem optar livremente por qualquer um dos regimes processuais, porém, o regime contratual é aplicável apenas para investimentos nos sectores prioritários indicados.

O novo regime caracteriza-se pela simples apresentação da proposta de investimento junto do órgão competente, para efeitos de concessão de benefícios e registo. A P-PIL estabelece que as sociedades devem estar previamente constituídas, sendo dispensável a apresentação do certificado de registo de investimento privado (CRIP) no acto de constituição. A obrigação de as sociedades estarem previamente constituídas pode carregar de esclarecimentos adicionais, dado que a constituição de uma sociedade é apenas uma das formas de investimento, havendo outras, como, por exemplo, a aquisição de participações sociais e de estabelecimentos comerciais ou industriais, no âmbito das quais não parece ser exigido que haja uma implementação prévia à submissão do projecto de investimento. A natureza e a estrutura da declaração prévia e dos contratos de investimento serão alvo de regulamentação específica a aprovar.

O regime contratual caracteriza-se por implicar uma negociação entre o candidato a investidor e as autoridades competentes, sobre os termos específicos do investimento e dos benefícios pretendidos, podendo ter lugar a negociação extraordinária de benefícios nos casos em que o Executivo entenda estarem envolvidos projectos de grande interesse para o desenvolvimento económico do país.

O regime de declaração prévia goza de benefícios relativamente aos seguintes impostos: *(i)* Imposto de Sisa; *(ii)* Imposto Industrial; *(iii)* Imposto Sobre a Aplicação de Capitais; e *(iv)* Imposto de Selo.

O regime contratual goza de benefícios relativamente ao: *(i)* Imposto de Sisa; *(ii)* Imposto predial urbano; *(iii)* Imposto Industrial; e *(iv)* Imposto sobre a Aplicação de Capitais.

A P-LIP determina que no regime contratual os benefícios fiscais são superiores aos previstos para o regime de declaração prévia e que poderá haver graduação das taxas de imposto e prazos de concessão, consoante o sector de actividade e localização do investimento. São expressamente indicados os prazos máximos de redução das taxas e as percentagens em que poderão ser reduzidas para cada imposto e para cada regime.

Também estão previstos benefícios específicos para as sociedades-veículo do investimento privado, que incluem, entre outros, a obtenção célere de vistos e de autorizações de residência, a prioridade no repatriamento de capital e o diferimento do pagamento do Imposto devido, por um período não superior a um ano. Estas sociedades podem ainda ter acesso ao que a P-LIP qualifica como benefícios extraordinários.

Nos termos da P-LIP, as alterações societárias que implicam o aumento de capital social, o alargamento do objecto social e a cessão de quotas/transmissão de acções es-

tão, agora, dispensadas de autorização prévia da entidade que aprova o projecto, sem prejuízo do dever de serem comunicadas, em termos ainda a regulamentar.

Por último, é de salientar que, na mesma sessão, o Conselho de Ministros criou a Agência para o Investimento Privado e Promoção das Exportações (AIPLEX), órgão da Administração Indirecta do Estado, que será responsável por promover os investimentos e as exportações, de modo a fomentar e melhorar as potencialidades e oportunidades de Angola, bem como a competitividade das empresas nacionais nos seus processos de internacionalização. Pretende-se, assim, voltar ao modelo do sistema único de gestão do processo de investimento privado e da promoção e incentivo às exportações, por oposição ao modelo actual de gestão pelos vários Ministérios.

Uma vez que esta Proposta ainda não foi aprovada pela Assembleia Nacional nem publicada, é possível que o regime final aprovado contenha diferenças relativamente ao da Proposta.



CATARINA LEVY OSÓRIO

[{+info}](#)


CLÁUDIA SANTOS CRUZ

[{+info}](#)


ANA CORRÊA CARDOSO

[{+info}](#)


ANTÓNIO MAGALHÃES RAMALHO

[{+info}](#)


MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

*Procurando responder às necessidades dos seus Clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a **Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva** estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.*

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Telefone: (+351) 213 817 400
Fax: (+351) 213 817 499

mlgtslisboa@mlgts.pt

Em associação

LUANDA, ANGOLA
ALC Advogados

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 4.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Telefone: (+351) 226 166 950
Fax: (+351) 226 163 810

mlgtsporto@mlgts.pt

MAPUTO, MOÇAMBIQUE
Mozambique Legal Circle

MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal
Telefone: (+351) 291 200 040
Fax: (+351) 291 200 049

mlgtsmadeira@mlgts.pt

MACAU, CHINA
MdME | Lawyers | Private Notary

Member

LexMundi
World Ready